



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 104/2023

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE TERRENO, ÁREA RURAL/URBANA PARA EXTRAÇÃO DE CASCALHO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO E OS SRS WILMAR CAMILO DENARDI E ESTELA MARI DE COSTA DENARDI.

Contrato de locação que entre si celebram **O MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO - SC**, pessoa jurídico de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 82.827.148/0001-69, com sede na Avenida Marechal Arthur Costa e Silva, 111 - Centro, 89570-000, doravante considerada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor **GILBERTO CHIARANI**, inscrito no CPF sob o nº 460.938.429-91 e portador da Carteira de Identidade nº 4.499.743 SSP/SC, residente e domiciliado na Rua Antonio Carlos Konder Reis, nº 188, Pinheiro Preto - Santa Catarina e de ora diante denominada simplesmente PREFEITURA e de outro lado o Senhor **WILMAR CAMILO DENARDI**, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 530.658.168-49 e CI nº 4.249.654-SSP/SC e sua esposa **ESTELA MARI DE COSTA DENARDI**, brasileira, inscrita no CPF/MF sob o nº 799.944.239-91, portadora da CI nº 492.569-SSP/SC, casados, empresários, residentes e domiciliados na Avenida Castelo Branco, Centro, Pinheiro Preto - Santa Catarina, ora em diante denominados simplesmente de **CONTRATADOS**, que de acordo com o Processo Licitatório Nº 77/2023, Dispensa Nº 30/2023, doravante denominado o processo que se regerá pelo artigo 24, inciso X da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, e demais normas legais celebram o presente Contrato, da seguinte forma:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O objeto do presente contrato é locação de área de 15.000 m², a qual constitui área maior, destinada a exploração de cascalho ou outros minerais de interesse do contratante.

Item	Material/Serviço	Unid. Medida	Qtd.	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Locação de área de 15.000 m ² para exploração de cascalho, outros minerais.	Un	01	R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00
Total Anual					R\$ 6.000,00



CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO

2.1. O presente instrumento, independentemente de sua transcrição, encontra-se vinculado ao Processo Administrativo Licitatório nº 77/2023, Dispensa nº 30/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. A despesa deste contrato correrá a conta de elementos do Orçamento de 2023, conforme segue:

Unidade Gestora: 2 - Município de Pinheiro Preto
Órgão Orçamentário: 2000 - PODER EXECUTIVO
Unidade Orçamentária: 2006 - SECRET. DE TRANSPORTES E OBRAS
Função: 26 - Transporte
Subfunção: 782 – Transporte Rodoviário
Programa: 23 – Estradas Vicinais
Ação: 2.40 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE TRANSPORTES E OBRAS
Despesa 869 - Aplicações Diretas

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO E VALOR

4.1. Pelo respectivo contrato será paga a quantia de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) anuais, o qual sofrerá reajuste anual pelos índices previstos e acumulados no referido período (anualmente), do (IGPM, IGP ou IPC o que for menor).

4.2. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

4.3. A contratada fica obrigada a aceitar nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas aquisições, até 25% (vinte e cinco por cento), conforme dispõe o § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, atualizada.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Obriga-se a contratada:

5.1 Permitir o uso e a exploração da cascalheira pela contratante, nos limites do presente termo.

5.2 Permitir a retirada, pela contratante, da quantidade de cascalho necessária às atividades institucionais da Prefeitura Municipal de Pinheiro Preto.



5.3 Comunicar a contratante qualquer ato praticado por terceiro que implique em turbação, esbulho ou qualquer outra forma de restrição da exploração do imóvel.

5.4 Autorizar a contratante a obter, junto aos órgãos competentes, todas as licenças, alvarás, permissões e quaisquer outros documentos necessários à regularização das atividades de exploração da cascalheira, ficando o município autorizado, desde já, através de seus representantes, a assinar quaisquer documentos necessários a tal desiderato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Obriga-se a contratante:

6.1 Utilizar o imóvel dentro dos limites do objeto do presente termo.

6.2 Não ceder a terceiros o direito que aqui lhes é concedido, sendo o mesmo de natureza intuitu personae.

6.3 Regulamentar, através de decreto, a metodologia para controle e retirada do cascalho a ser por ele utilizado.

6.4 Manter a área de exploração a salvo de qualquer ato de turbação ou esbulho por parte de terceiros.

6.5 Providenciar e obter todas as licenças, alvarás e quaisquer outros documentos necessários à autorização dos órgãos competentes para exploração da área, ficando o município, desde já, autorizado a assinar quaisquer documentos necessários a tal finalidade.

6.6 Realizar todas as incumbências decorrentes do licenciamento ambiental, inclusive recomposição vegetal se for o caso.

6.7 Responder, perante os órgãos competentes, por todas as responsabilidades legais decorrente da extração do material, nos termos do licenciamento ambiental relativo à atividade.

6.8 Sinalizar com placa a identificação da área, nome do proprietário, nº da Autorização Ambiental e horário de funcionamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666 de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002 a Contratada que:

7.1.2. Não assinar o contrato quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;

7.1.3. Apresentar documentação falsa;

7.1.4. Deixar de entregar os documentos exigidos no processo de contratação;



- 7.1.5. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 7.1.6. Não mantiver a proposta;
- 7.1.7. Cometer fraude fiscal;
- 7.1.8. Comportar-se de modo inidôneo.
- 7.2. De acordo com o estabelecido no artigo 77, da Lei n.º 8.666/93, a inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, constituindo, também, motivo para o rompimento do ajuste, aqueles previstos no art. 78, incisos I a XVIII.
- 7.3. Nas hipóteses de inexecução total ou parcial, poderá a Administração aplicar ao contratado as seguintes sanções:
- 7.3.1. Advertência;
- 7.3.2. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, no atraso da execução dos serviços, por prazo superior a 30 dias ou em casos de rescisão contratual.
- 7.3.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- 7.4. Na hipótese de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela Contratada, à esta será aplicada multa de 0,66% (zero vírgula sessenta e seis por cento) sobre o total devido, por dia de atraso, limitado ao valor máximo de 10% do valor da parcela inadimplida (considera-se parcela inadimplida a parte não executada do objeto contratado).

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

- 8.1. A Contratada declara aceitar, integralmente, todos os processos de inspeção, verificação e controle a serem adotadas pelo Contratante, sobre a área que será locada.
- 8.2. A existência e a atuação da fiscalização do Contratante em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada, no que concerne ao terreno a ser extraído cascalho, e as suas consequências e implicações próximas ou remotas.
- 8.3. Fica designado para a fiscalização da execução contratual a Secretaria Municipal de Transportes e Obras, a qual fiscalizará a quantidade da extração de cascalho havido na propriedade da contratada, visando manter as quantidades sempre dentro do percentual.
- 8.3.1 O Fiscal será assessorado tecnicamente, sempre que necessário, pelos profissionais do Município em suas respectivas áreas de atuação.
- 8.3.2 O fiscal do contrato deverá:



- a) Anotar e documentar em registro próprio e circunstanciado todas as ocorrências relacionadas com a presente contratação, determinando o que for necessário à regularização e correção das faltas ou defeitos observados.
- b) Cobrar, junto ao contratado, o cumprimento dos prazos bem como todas as demais condições do contrato.

CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE

Ficará sob a responsabilidade da **CONTRATADA**, ceder, permitir a instalação de máquinas e equipamentos para a exploração da área ora contratada, permitir o acesso dos maquinários, retirando cercas e removendo obstáculos que por ventura houver, em qualquer dia e horário.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 05 (cinco) anos de locação, a partir da assinatura deste contrato, ressalvada a hipótese em que a quantidade de cascalho não perdurar pelo lapso temporal inicialmente mencionado, momento em que será rescindido o presente contrato sem direito a indenização ao contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORMA DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão executados sempre em duas parcelas a cada seis meses, sendo que, após assinatura do contrato, que entre si celebram o Município de Pinheiro Preto e os Proprietários do imóvel, Sr. **WILMAR CAMILO DENARDI** e a Sra. **ESTELA MARI DE COSTA DENARDI**. O pagamento será realizado em duas parcelas de **R\$ 3.000,00 (Três mil reais)**. O valor informado refere-se ao valor total **ANUAL** acordado entre o Município e os proprietários do imóvel.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

A violação de quaisquer das cláusulas contidas neste instrumento, seja pelo **CONTRATANTE** seja pelo **CONTRATADO**, ensejará a rescisão imediata.

Excetuando-se caso fortuito ou força maior.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As partes em comum acordo elegem o Foro da comarca de Tangará - SC, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados datam e assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma juntamente com duas testemunhas.

Pinheiro Preto – SC, 21 de julho de 2023.

GILBERTO
CHIARANI:46
093842991

Assinado de forma
digital por GILBERTO
CHIARANI:46093842991
Dados: 2023.07.21
14:14:07 -03'00'

MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO
CNPJ: 82.827.148/0001-69
GILBERTO CHIARANI
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


WILMAR CAMILO DENARDI
CPF Nº 530.658.168-49
CONTRATADA


ESTELA MARI DE COSTA DENARDI
CPF Nº 799.944.239-91
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF Nº:

NOME:
CPF Nº: